

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOROCABA – SÃO PAULO.

Processo nº  * 0 0 1 1 6 2 4 - 2 5 . 2 0 1 9 . 8 . 2 6 . 0 6 0 2 *

VILLARES METALS S/A, devidamente qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, oriundo da AÇÃO DE COBRANÇA que moveu em face de **MG USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA.**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do formulário MLE, devidamente preenchido em conformidade com o Comunicado 474/2017, visando a transferência eletrônica dos valores bloqueados/penhorados através do sistema Bacenjud (fls. 88/89).

Outrossim, conforme se infere dos autos, a Exequente vem diligenciando para satisfazer seu crédito, porém sem lograr êxito até o momento, sendo certo que todas as pesquisas de tentativa de penhora realizadas nos autos foram insuficientes para garantir o integral cumprimento da obrigação.

Deste modo, alternativa não resta senão **requerer** a penhora sobre o faturamento da empresa Executada e, assim, resguardar o seu Direito de credora, posto que, conforme consulta no site da Receita Federal, **a empresa se encontra ATIVA com suas atividades.**

Destarte, a pretensão da Exequente encontra amparo nos artigos 835, inciso X e 866, §2º, ambos do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

(...)

X - percentual do faturamento de empresa devedora; (...)

Art. 866, § 2º: O juiz nomeará administrador-depositário, o qual submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. (...)

No mesmo sentido, a jurisprudência vem admitindo referida restrição:

“Penhora execução título judicial – incidência sobre 30% do faturamento da empresa devedora cabimento esgotamento das diligências pelo credor agravo provido.” (TJSP. AGRV. nº: 2031690-91.2015.8.26.0000 comarca: Mirassol, REL. DES. Jovino de Sylos, Agvte.: Rubens Sampaio Agvda.: Jabur Comercial e Importadora de Pneus S/A; j. 29/04/2015) (grifamos).

“Ação de Execução - Determinação de penhora sobre faturamento da empresa agravada, com indicação de depositário pela exequente - Insurgência contra parte da decisão, sob o fundamento de ser atribuição do Juízo escolher e nomear depositário -Aplicação da regra do artigo 655-A, § 3o. do CPC, que não obsta indique a exequente depositário, submetida a escolha ao crivo do Juízo - Recurso não provido.” (TJ/SP - AI n. 0001815-52.2011.8.26.0000, rel. Des. Spencer Almeida Ferreira, j. 16.2.2011).

Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito. Fase de cumprimento de sentença. Penhora sobre o faturamento da empresa. Possibilidade. Inteligência do art. 655, inciso VII, do CPC. Esgotamento dos meios de satisfação da execução. Ausência de ofensa ao art. 620 do CPC.

Nomeação de administrador judicial. Requisito para a penhora sobre o faturamento. Precedentes do STJ. Indicação do administrador pela parte credora. Admissibilidade. Submissão da escolha ao crivo do Juízo. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ/SP - AGRADO DE INSTRUMENTO nº 0231543-23.2012.8.26.0000, CARLOS EDUARDO PACHI – (Relator)”)

Importa esclarecer que aludido ato garantirá a integral satisfação do crédito em favor da Exequente, sem acarretar nenhum prejuízo à empresa Executada.

Portanto, perfeitamente possível a efetivação do ato de constrição retro indicado.

Desta feita, é a presente para requerer a penhora sobre o faturamento da empresa MG USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.600.314/0001-77, no percentual de 30% (trinta por cento), devendo ser expedido competente mandado de constatação para verificar a real atividade da empresa e, via de consequência, seja nomeado um depositário para que apresente no prazo de 10 (dez) dias a forma de administração, nos termos do §2º, do artigo 866 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

De São José do Rio Preto para Sorocaba – SP, 28 de janeiro de 2020.

Walter Luís Silveira Garcia
OAB/SP nº 167.039